



*(Handwritten signature)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação: revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1982

*(Signature)*  
 ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES  
 PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

*(Signature)*  
 RUI SANTOS XAVIER  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13/12/82 - Projeto de Lei nº 189/82

LEI Nº 292/82

DISPÕE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 182/78 de 10/10/78 - DETERMINA ÁREA DOADA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, em face da omisão na Lei nº 182/78 de 10/10/78, determinar a área doada ao Estado de Minas Gerais, juntamente com o prédio do Ginásio Municipal para extensão de séries, que será compreendida dos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra nº 22.

ARTIGO 2º - A referida área terá as seguintes confrontações e divisas: Frente com Avenida Bandeirantes; Fundos com os lo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

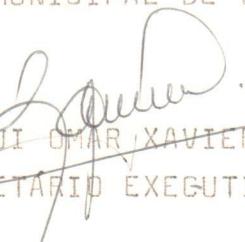
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

tes nºs 8, 9 e 10 da mesma Quadra; Lado Direito com Avenida Goiás e Lado Esquerdo com Rua Ceará.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de Dezembro de 1982

  
ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

  
RUI OMAR XAVIER  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 - Projeto de Lei nº 190/82.

LEI Nº 293/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE MOTOR MB 1113 DO GRUPO GERADOR DA VILA SÃO PEDRO...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, alienar um motor diesel Mercedes Benz, modelo 1113, inde pendente de Hasta Pública, de propriedade da municipalidade que serviu ao gerador de Luz da Vila São Pedro, neste Município.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal alienar o motor em questão, ao preço justo de mercado, considerando ano de fabricação, vida útil, peças ou qualquer valia que contribua para um bom preço.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.